



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

## **PARECER JURÍDICO**

Analisando os termos do edital da concorrência pública nº 39/2020, entendo que o mesmo preenche os requisitos da lei nº 8.666/93 estando apto ao prosseguimento do certame. Saliento que esta análise se restringe aos requisitos jurídicos sem envolver as questões de descrição do objeto.

Canguçu, 03 de setembro de 2020.

Fernanda Diaz Flores  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RS 59.374